

Política de Salvaguarda de Activos de Clientes

Data de Aprovação	08/01/2024
Data da última alteração	N/A
N.º da Versão	1.0

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Princípios Gerais.....	3
3. Salvaguarda de Activos na Kyros SDVM.....	4
4. Responsável pela função.....	5
5. Aprovação, Divulgação e Avaliação.....	5

1. Introdução

O presente documento estabelece a Política de Salvaguarda de Activos de Clientes da Kyros - Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários (SDVM), S.A. (doravante “Kyros SDVM” ou “Sociedade”).

A salvaguarda de activos tem como objectivo que o intermediário financeiro, em todos os actos que pratique, assim como nos registos contabilísticos e de operações, garanta uma clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos clientes, para que a abertura de processo de falência, de liquidação ou de saneamento do intermediário financeiro não tenha efeitos sobre o património dos seus clientes (art.º 334.º do Código dos Valores Mobiliários).

O intermediário financeiro não pode, no seu interesse ou no interesse de terceiros, dispor de instrumentos financeiros dos seus clientes ou exercer os direitos a eles inerentes sem o consentimento dos titulares. De igual modo, as instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento não podem utilizar, no seu interesse ou no interesse de terceiros, o dinheiro recebido de clientes.

2. Princípios Gerais

De modo a garantir a correcta salvaguarda dos activos dos clientes, o intermediário financeiro deve:

- Conservar os registos e contas necessários para permitir, em qualquer momento e de forma imediata, distinguir os bens pertencentes ao património de um cliente dos pertencentes ao património de qualquer outro cliente, bem como dos pertencentes ao seu próprio património;
- Manter os registos e contas organizados de modo a garantir a sua exatidão e, em especial, a sua correspondência com os instrumentos financeiros e o dinheiro de clientes;
- Realizar, com a frequência necessária e, no mínimo, com uma periodicidade mensal, reconciliações entre os registos das suas contas

internas de clientes e as contas abertas junto de terceiros, para depósito ou registo de bens desses clientes;

- Adoptar e implementar medidas eficazes para minimizar o risco de perda ou de diminuição de valor dos activos dos clientes ou de direitos relativos a esses activos, resultante da sua utilização abusiva, de fraude, má gestão, de inadequada manutenção de registos ou de negligência;
- Tomar as medidas necessárias para garantir que quaisquer instrumentos financeiros dos clientes depositados ou registados junto de um terceiro, sejam identificáveis separadamente dos instrumentos financeiros pertencentes ao intermediário financeiro, através de contas abertas em nome dos clientes ou em nome do intermediário financeiro com menção de serem contas de clientes, ou através de medidas equivalentes que garantam o mesmo nível de protecção;
- Comunicar ao Organismo de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários, imediatamente, quaisquer factos susceptíveis de afectar a segurança dos bens pertencentes ao património dos clientes ou de gerar risco para os demais intermediários financeiros ou para o mercado.

No caso do registo ou depósito dos instrumentos financeiros de clientes ser efectuado numa ou mais contas abertas junto de um terceiro, o intermediário financeiro deve observar deveres de cuidado e empregar elevados padrões de diligência profissional na selecção, na nomeação e na avaliação periódica do terceiro, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado, e ponderar os requisitos legais ou regulamentares e as práticas de mercado, relativos à detenção, ao registo e ao depósito de instrumentos financeiros por esses terceiros, susceptíveis de afectar negativamente os direitos dos clientes.

3. Salvaguarda de Activos na Kyros SDVM

A Kyros SDVM considera que cumpre os requisitos legalmente definidos e que definiu os procedimentos e implementou as medidas necessárias para garantir uma clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos seus clientes.

A Kyros SDVM é auditada anualmente por uma entidade externa que emite um parecer sobre os procedimentos e medidas adoptadas por si, no âmbito das disposições regulamentares relativas à salvaguarda de activos, sendo emitido um relatório de conformidade à Comissão do Mercado de Capitais (CMC).

4. Responsável pela função

A Kyros SDVM nomeia um responsável pelo controlo do cumprimento dos deveres em matéria de salvaguarda dos bens dos clientes, o qual tem autonomia, poder e disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes dessa nomeação.

O responsável pela função de salvaguarda dos activos dos clientes deve elaborar anualmente um relatório sobre a supervisão efectuada, o grau de cumprimento das obrigações da Kyros SDVM nesta matéria e as principais deficiências detectadas, bem como propor acções para a sua correcção, a submeter aos órgãos de gestão e de fiscalização e à função de *Compliance*. Este relatório deve incorporar a salvaguarda dos bens dos clientes.

Além disso, o mesmo deve rever esta política sempre que ocorra alguma alteração relevante que o justifique, designadamente quando existam alterações legais ou regulamentares e, com uma periodicidade mínima anual, de forma a identificar e, se necessário, corrigir eventuais deficiências, devendo as alterações serem submetidas a aprovação do Conselho de Administração.

5. Aprovação, Divulgação e Avaliação

Cabe ao Conselho de Administração avaliar e aprovar de forma bianual ou sempre que necessário, a Política de Salvaguarda de Activos de Clientes da Kyros SDVM por forma a garantir que se mantém actual e apropriada para o cumprimento do seu propósito.

A presente Política é divulgada internamente a todos os colaboradores e ao Conselho Fiscal, encontrando-se também disponível para consulta no website da Kyros SDVM.

Aprovado em Conselho de Administração, aos 8 de Janeiro de 2024.